

IPL
instituto politécnico
de leiria

Afixado em ____/____/____

Hora: ____h ____m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

DESPACHO N.º 391/2015

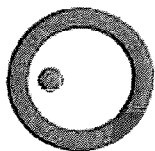
**TERCEIRO PROVEDOR DO ESTUDANTE
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

O Provedor do Estudante é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), que desenvolve a sua ação em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do Instituto, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como as suas unidades orgânicas, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do IPL, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

Compete em especial ao Provedor:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
- c) Propor a realização de atividades inspetivas aos serviços cujas atividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento.



IPL

instituto politécnico
de leiria

O Provedor do Estudante é um professor, em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto de entre os professores do Instituto.

O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos e é inamovível salvo se perder a qualidade de professor do Instituto ou cessar o regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º dos Estatutos.

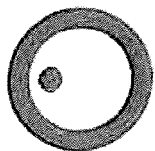
A Segunda Provedora do Estudante tomou posse em 30 de janeiro de 2013, nos termos do Despacho n.º 2250/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013.

O término do mandato ocorrerá em 29 de janeiro de 2016, sendo prorrogado nos termos legais até à posse do novo Provedor.

À eleição aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 22.º e 23.º, e 26.º a 34.º dos Estatutos.

De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização do processo eleitoral a decorrer para eleição dos representantes dos



IPL

instituto politécnico
de leiria

estudantes no Segundo Conselho Académico do IPL, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permite uma melhor racionalização de recursos.

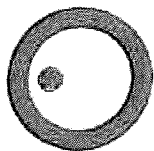
Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, as eleições serão convocadas pelo Presidente do Instituto e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto.

Assim, determina-se:

II

PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral para eleição do Terceiro Provedor do Estudante terá início no dia 3 de dezembro de 2015.
2. A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta.
3. A candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.
4. Os proponentes subscritores da candidatura devem provir de pelo menos três unidades orgânicas do IPL.
5. A Direção de Serviços de Recursos Humanos elaborará a lista dos professores do Instituto elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante, reportada ao dia 3 de dezembro de 2015, a fim de ser divulgada publicamente.
6. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.



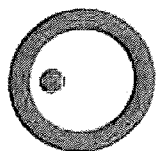
7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou Unidades de Formação e Investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
8. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços Académicos.
9. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia 3 de dezembro de 2015.
10. A homologação dos resultados eleitorais compete ao Presidente do IPL, só podendo ser recusada com fundamento em violação de lei.

III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, em reunião decorrida em 2 de dezembro de 2015, o processo eleitoral para eleição do Terceiro Provedor do Estudante realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

03-12-2015	Início do processo eleitoral.
04-01-2016	Data limite para afixação do caderno eleitoral. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
04-01-2016	Data de divulgação da lista dos professores do Instituto elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante.
08-01-2016	Decisão das reclamações relativas ao caderno eleitoral e afixação do caderno eleitoral definitivo.
07-03-2016	Data limite para apresentação de propostas de candidatura para Provedor do Estudante, pelos estudantes.



IPL
instituto politécnico
de leiria

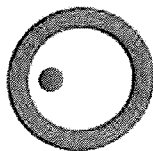
09-03-2016	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 48 horas.</i>
14-03-2016	Decisão de admissão das propostas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
17-03-2016	Decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
01-04-2016	Constituição das mesas de voto.
06-04-2016	Data limite para pedido de credenciação de delegados das candidaturas.
08-04-2016	Data limite para entrega da credenciação de delegados das candidaturas.
12-04-2016	Eleições.
13-04-2016	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
18-04-2016	Afixação dos resultados definitivos.

A posse será conferida em dia e hora a fixar por despacho do Presidente do Instituto.

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

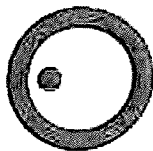
1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
4. Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidatura, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;



IPL

Instituto politécnico
de leiria

- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto.
10. Seguidamente, deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde é publicitado o caderno eleitoral e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraíam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do IPL.

Leiria, 3 de dezembro de 2015.

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

SE